



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.213 DE 2024. (Do Sr. DORINALDO MALAFAIA)

EMP n.5

Apresentação: 17/05/2024 10:07:59.960 - PLEN
EMP 5 => PL 1213/2024

EMENDA ADITIVA

Reabre por um período de 30 dias o prazo de opção a que se refere o art. 31 da EC 19 de 1998, com a alteração promovida pela EC 98 de 2017.

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo no PL 1.213 de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.... O prazo para o exercício do direito de opção de que trata a Emenda Constitucional nº 98, de 6 de novembro de 2017, fica reaberto pelo período de trinta dias, contado da data de entrada em vigor desta lei.

§ 1º O direito de opção de que trata o caput será exercido pelo próprio interessado.

§ 2º A opção de que trata o caput poderá ser, ainda, efetuada por procurador constituído por procuração pública específica com poderes próprios para a realização do ato.

JUSTIFICATIVA:

O direito à opção, a que se refere o art. 31 da EC 19 de 1998, com a alteração promovida pela EC 98 de 2017, foi aberto por um período de 30 dias, e teve início em 2 de abril de 2018 e vigorou até 3 de maio de 2018.

É fato que os estados nascidos de ex-Territórios, todos eles localizados em regiões de fronteira da selva amazônica, enfrenta grandes dificuldades de acesso na maior parte de seus municípios, muitos dos quais só é realizado por meio de embarcações e aeronaves. Dificuldades semelhantes também é enfrentada pelos meios de comunicação, o que levou muitas pessoas a perderem o prazo para entregar o requerimento de opção e os documentos comprobatórios para integrar o quadro da administração federal, na forma estabelecida pela EC 98 de 2017.

Importa ressaltar que a presente emenda não resultará em qualquer impacto orçamentário adicional, servindo tão somente para afastar quaisquer controvérsias existentes quanto à legitimidade dos servidores e empregados que prestaram serviço aos estados e municípios do Amapá e de Roraima de serem tratados em igualdade de condições com os seus pares que veram assegurado o direito de integrar o quadro da administração federal.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243770128000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia e outros



* C D 2 4 3 7 0 1 2 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O que se pretende com a presente emenda é reabrir o prazo de opção para fazer justiça com aquelas pessoas que por motivos alheios a sua vontade perderam o prazo para entrar com seus requerimentos de opção pleiteando o enquadramento no quadro da administração federal.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Apresentação: 17/05/2024 10:07:59.960 - PLEN
EMP 5 => PL 1213/2024

EMP n.5

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Dorinaldo Malafaia

Deputado Federal – PDT/AP



* C D 2 4 3 7 7 0 1 2 8 0 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243770128000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Reabre por um período de 30 dias o prazo de opção a que se refere o art. 31 da EC 19 de 1998, com a alteração promovida pela EC 98 de 2017.

Assinaram eletronicamente o documento CD243770128000, nesta ordem:

- 1 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

